

PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2020/0010043-6
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: HUMAN CONCIERGE LOGISTICA EIRELI.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
GESTÃO DE FLUXOS DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS - LOGÍSTICA HOSPITALAR
- DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM.

Aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado por sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1 SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e a **SRA. VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA**, RG 27.374.967-5 e CPF 167.343.108-92, procuradora da empresa **HUMAN CONCIERGE LOGISTICA EIRELI**, CNPJ 13.185.208/0001-74, com sede na Rua Capitão Augusto Franco, 146, Bairro: Centro, Cidade: Sorocaba – SP, CEP 18035-156, telefone (15) 3036-2614, e-mail contratos@humanconcierge.com.br, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº **6210.2020/0010043-6**– HSPM, firmar o presente Termo 106/2022 de Contrato, para **Contratação de Serviços Especializados de Gestão de Fluxos de Materiais e Medicamentos - Logística Hospitalar - do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O escopo do operador logístico será a prestação de serviços de gestão logística do complexo hospitalar HSPM e englobará tanto a operação interna quanto externa ao Hospital, com disponibilização de equipamentos de automação, software de gestão de estoque, mobiliário, recursos humanos, técnicos e operacionais especializados, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada e a manutenção de toda estrutura retro citada, contemplando a administração dos materiais e medicamentos estocados no Almoxarifado Central e Farmácia, o envio de materiais e medicamentos ao Centro de Distribuição (CD), e a distribuição de insumos dos estoques centrais para os centros de custos até o paciente, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão nº 210/2021, do processo nº **6210.2020/0010043-6**– HSPM.

1.2. Todos os equipamentos, móveis e utensílios, que venham a ser instalados nas áreas, serão propriedade do HSPM após 60 meses de contrato.

1.3. Dentro do prazo estabelecido no item 12 do Termo de Referência (60 dias corridos), a contratada deverá realizar a montagem de toda a infraestrutura necessária para prestação dos serviços e treinamento de funcionários.

1.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar cronograma de implantação dos serviços para análise e aprovação do HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

3.2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a ser substituído por Decreto Municipal.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.7 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT –

Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

4.8 Caberá a Contratada o que dispõe o Decreto 58.400 de 10/09/2018:

I - A obrigação do contratado em:

- a)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- b)** Enviar à Contratante e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, exclusivamente daqueles que estejam alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços;
- c)** Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- d)** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e)** Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- f)** Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

II - A previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços, exclusivamente daqueles que estavam alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços;

4.9 OBRIGAÇÕES A FIM DE ADEQUÁ-LO ÀS DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.709/2020 (LEI DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS – LGPD).

4.9.1 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

4.9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação à citada Lei.

4.9.1.2 Os dados pessoais e/ou sensíveis dos pacientes do HSPM, que porventura sejam fornecidos à CONTRATADA, devem ser utilizados exclusivamente na finalidade da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato anteriormente firmado, cujo compartilhamento entre as partes está autorizado em razão do que dispõe o artigo 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2020.

4.9.1.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis dos pacientes do HSPM que tiver acesso, conforme as instruções desta, a fim de cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, jamais podendo utilizá-los para qualquer outro propósito.

4.9.1.4 Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

4.9.1.5 A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes do HSPM assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

4.9.1.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação do HSPM.

4.9.1.7 CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias do HSPM, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

4.1.1.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

4.9.1.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes do HSPM, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, por escrito.

4.9.1.10 A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado com a CONTRATANTE, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma TR

atados.

4.9.1.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

4.9.1.12 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

4.9.2 – DAS RESPONSABILIDADES

4.9.2.1 A CONTRATADA terá total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados pela CONTRATANTE para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

4.9.2.2 A CONTRATADA será responsável pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções legais do CONTRATANTE.

4.9.2.3 A CONTRATADA cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos do HSPM, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura, a Gerência Técnica de Suprimentos e o Serviço Técnico de Logística e Abastecimento são responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2. Realizar as aquisições dos produtos estocados, conforme relatórios gerenciais fornecidos pela Contratada e estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. Fornecer as informações referentes a materiais, como posição de estoque em valores e volumes, consumo mensal, rotatividade, e quaisquer outras que possam ser relevantes para a medição de desempenho da operação;

5.4. Fornecer informações referentes a processos de compra para cálculo de tempo de reposição, informando, imediatamente, qualquer mudança nos processos;

5.5. Fornecer informações operacionais referentes à produtividade e qualquer mudança que afete a utilização de material de enfermagem ou medicamentos;

5.6. Dispor de todas as informações para as interfaces de sistemas necessários e suficientes, para a completa administração dos materiais e sua conciliação com os controles oficiais do HSPM;

5.7. Fornecer informações sobre software de gestão hospitalar existente, para que a CONTRATADA possa desenvolver as interfaces relevantes entre os sistemas de gestão de estoque da CONTRATADA e o sistema de gestão hospitalar do HSPM;

5.8. Indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços;

5.9. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

5.10. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

5.11. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto, material, recurso ou equipamento de sua propriedade, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

5.12. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido e no prazo contratual;

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço total do presente contrato é de **R\$ 9.596.914,00 (nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e quatorze reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.79.03, conforme Nota de Empenho nº 1.485/2022, no valor de R\$ 6.397.942,68 (seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, onde estarão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.3.1. As faturas/notas fiscais de fornecimento e/ou serviços, conforme o objeto contratual deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e encaminhadas por e-mail, devendo a Contratada informar-se junto à unidade fiscalizadora do endereço correspondente.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação da Nota Fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

6.4.1 Por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, exclusivamente dos funcionários que estão alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços.

6.4.1.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, exclusivamente dos funcionários que estão alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços;

- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, exclusivamente dos funcionários que estão alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

6.4.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.4.2.1. As hipóteses de incidência e regras de retenção do ISSQN seguirão as determinações previstas na legislação tributária aplicável, em especial, no Decreto Municipal 57.516, de 8/12/2015;

6.4.2.3. Quando da emissão da nota fiscal a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, quando for o caso. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.4.2.4 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.4.2.5. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.4.2.6. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL e IR”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.4.2.7. O Contratante emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

6.4.2.8. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN MUNICIPAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.4.3 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.4.4 CRITERIOS PARA PAGAMENTO

6.4.4.1 Ao Contratante, por intermédio do gestor e/ou fiscal do contrato, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, através do monitoramento das atividades de logística de materiais e medicamentos, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

6.4.4.2 Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de gestão da atividade de logística de materiais e medicamentos.

6.4.4.3 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de gestão da atividade de logística de materiais e medicamentos se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

a - Equipamentos e Produtos e Técnica de gestão da atividade de logística de materiais e medicamentos;

b - Pessoal;

c - Frequência;

d - Inspeção dos serviços nas áreas.

6.4.4.4. A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de Avaliação de Qualidade dos serviços dos conceitos de muito bom, bom, regular e péssimo, equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

6.4.5 - CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

- Execução dos serviços com precisão e eficácia;
- Pontualidade dos funcionários da contratada;
- Cuidados nos manuseios com materiais e medicamentos;
- Tratar com urbanidade os colaboradores da contratada e contratante;
- Atender com presteza as solicitações do HSPM;
- Funcionário fixo e treinado no setor, uniformizado (e com E.P.I. quando for o caso);
- Materiais e produtos padronizados em quantidade suficiente;
- Equipamentos e materiais disponibilizados em perfeitas condições de uso.

BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de falhas de menor efeito nos itens classificados em MUITO BOM.
- Desatenção por parte de funcionários da contratada quando forem acionados pela contratante;
- Ocorrência isolada no reabastecimento.

REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios:

- Ocorrência de falhas repetitivas e de maior efeito nos itens classificados em MUITO BOM;
- Reincidência de desatenção por parte de funcionários da contratada quando acionados pela contratante;
- Ocorrências por falta de substituição de materiais ou equipamentos para execução dos serviços;
- Quebra de técnica de serviços de logística;
- Demora na retomada de funcionamento de equipamentos disponibilizados para execução de serviços;

PÉSSIMO - Refere-se à desconformidade total dos critérios:

- Ocorrência de falhas consecutivas, com omissão da contratada, nos itens classificados em MUITO BOM;
- Perda de materiais ou medicamentos de geladeira por falta de manutenção;
- Insuficiências de materiais como porta-paletes, paletes de plástico, prateleiras/estantes, carros de movimentação, bins, porta bins, caixa.
- Não atendimento total aos requisitos de equipamentos de tecnologia e automação;
- Equipamentos e materiais em péssimo estado de conservação;
- Falta de condicionamento climático ambiental;
- Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de serviços técnicos especializados, sem comunicação com o Coordenador da Unidade Armazenadora e/ou Fiscal de Contrato do HSPM;
- Funcionário com uniforme (e/ou EPI, quando for o caso) incompleto ou não adequado;
- Falta de funcionário no setor; com exceção dos horários de café, almoço e jantar;

6.4.6. MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO

	MÓDULOS	ITENS AVALIADOS
A	EQUIPAMENTO E TÉCNICA	A1. Software e estrutura de computadores
		A.2 Infraestrutura de Materiais
		A.3 Serviço técnico
B	PESSOAL	B.1 - Uniformidade da equipe
		B.2 - Apresentação
C	FREQUÊNCIA	Cumprimento do cronograma e das atividades
D	INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS	Avaliação direta nas áreas

6.4.7. CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA OS ITENS AVALIADOS

6.4.7.1- MÓDULO A – EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E TÉCNICA.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
A.1 – SOFTWARE E ESTRUTURA DE COMPUTADORES Instalados e em funcionamento perfeito.	3
Demora na instalação e funcionamentos do software e estrutura de computadores.	2
O software e estrutura de computadores estão instalados e falta instalar e funcionar computadores	1
Software instalado porem não funciona a rede.	0
A.2 INFRAESTRUTURA DE MATERIAIS	3

Todos os materiais como porta-paletes, paletes de plástico, prateleiras/estantes, carros de movimentação, bins e porta bins, caixas, entre outros estão adequadamente instalados.	
Todos os materiais como porta-paletes, paletes de plástico, prateleiras/estantes, carros de movimentação, bins e porta bins, caixas, entre outros, foram entregues e não distribuídos.	2
Entrega parcial dos materiais, faltando 30%.	1
Os materiais foram entregues, porém são inadequados à execução dos serviços.	0
A.3 – SERVIÇOS TÉCNICOS	
Os serviços técnicos de logística são realizados corretamente segundo as recomendações estabelecidas.	3
Os serviços técnicos de logística estão sendo realizados com equipamentos e materiais, mas há erro na informação de estoque (Medicamentos e materiais).	2
Há muitas divergências de informações de estoque em relação aos serviços técnicos de logística.	1
Os serviços técnicos de logística mostram totalmente ineficiente em relação ao estoque e prejudicando o abastecimento.	0

6.4.8. MÓDULO B – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
B.1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE	
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para cada área. Mantêm-se fixas as escalas dos funcionários e são orientados por supervisão.	3
Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não havendo supervisão.	2
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não se mantém fixas as escalas dos funcionários.	1
Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e /ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; posturas inadequadas, desrespeitando as chefias e demais profissionais de saúde da área, são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto etc..	0
B.2 – APRESENTAÇÃO – UNIFORMIZAÇÃO	
Funcionários uniformizados completamente e identificados com logo da contratada e identificação funcional.	3
Funcionários com uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	2
Funcionários com uniformes completos, rasgados, sujos, amarrotados.	1
Funcionários com uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme; usam adereços e barba por fazer.	0

6.4.9. MÓDULO C – FREQUÊNCIA

DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
C.1 – CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E DAS ATIVIDADES	
A frequência de serviços técnicos de logística, recebimento de materiais e entrega nos destinos para utilização nos serviços de saúde, tem ocorrido com a rotina preconizada de	3

acordo com o cronograma pré-estabelecido.	
A frequência de serviços técnicos de logística, recebimento de materiais e entrega nos destinos para utilização nos serviços de saúde, não tem ocorrido com a rotina preconizada de acordo com o cronograma pré-estabelecido, porém há atendimento.	2
A frequência de serviços técnicos de logística, recebimento de materiais e entrega nos destinos para utilização nos serviços de saúde, não tem ocorrido com a rotina preconizada de acordo com o cronograma pré-estabelecido e causa alguns transtornos.	1
A frequência de serviços técnicos de logística, recebimento de materiais e entrega nos destinos para utilização nos serviços de saúde, não tem ocorrido com a rotina preconizada de acordo com o cronograma pré-estabelecido e causam muitos efeitos negativos na assistência a saúde.	0

6.4.10. MÓDULO D – MÉDIA GERAL OBTIDA APÓS 2 (DUAS) AVALIAÇÕES DAS ÁREAS/MENSAIS

Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela e critérios estabelecidos acima.	de 0 a 18
--	-----------

6.4.11. CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS:

6.4.11.1. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DA QUALIDADE:

A cada total da pontuação por módulo aplica-se peso percentual diferenciado, que é obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços prestados. Vide quadro ilustrativo (exemplo) abaixo:

TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS	PESO (%) NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA
A (9)	0,15	60
B (6)	0,15	40
C (3)	0,20	15
D (15)	0,50	30
RESULTADO DA AVALIAÇÃO =		145

Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das 2 (duas) avaliações de qualidade dos serviços de serviços de gestão da atividade de logística de materiais e medicamentos.

O resultado de cada avaliação terá como teto máximo 145 pontos.

6.4.12. CONTINGENTE DE OPERACIONAIS ATUANDO NO PERÍODO:

Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, atuando diretamente em cada Unidade, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado e proposto pela Contratada e multiplicado por 100, gerando assim valor numérico para efeitos de fatura.

O resultado da apuração do contingente terá como teto máximo 100 pontos.

6.4.13. RESULTADO DOS VALORES PARA EMISSÃO DAS FATURAS MENSAIS:

Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Operacionais serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:





ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO FINAL
Resultado das Avaliações	145	0,50	290
Contingente de Operacionais	100	0,50	200
VALOR FINAL PARA FATURA =			490

6.4.14.- INTERVALOS DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA:

LIBERAÇÃO DE 100 % DA FATURA	DE: 400 A 490 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 95 % DA FATURA	DE: 300 A 399 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90 % DA FATURA	DE: 200 A 299 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80 % DA FATURA	DE: 100 A 199 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 75 % DA FATURA	ABAIXO DE: 99 PONTOS

6.5 De acordo com a Portaria SF nº. 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do HSPM ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR+0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

6.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.1.2.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

7.1.2.2. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;



7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 2 anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, inclusive em caso de reincidência da aplicação das multas previstas nos itens 7.1.2.3, 7.1.2.4 ou 7.1.2.6, por 4 meses consecutivos, sem que haja justificativa aceita pela administração, ou no caso de aplicação da multa prevista no item 7.1.2.5.

7.1.3. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.4. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do HSPM, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA

9.1 – Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, o licitante vencedor terá que prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.

9.1.1 A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.

9.1.2 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.

9.1.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior.

b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

9.2 Validade da Garantia:

9.2.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

9.3 Readequação:

9.3.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

9.4 Extinção:

9.4.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da cartafiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


10.2 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

10.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente
- SRA. VANDERLÉIA DE CAMARGO GARCIA -
Human Concierge Logística Eireli.
Procuradora

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80
Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12